

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - PROPOSTA

Assunto: Análise de documentação de proposta, referente ao Processo Licitatório nº 012/2025, Concorrência nº 002/2025, relativo à **Contratação de Empresa para Construção de 02 (duas) salas de aula na Creche CEMAL, no Município da Gameleira/PE.**

Vimos através deste parecer técnico, encaminhar para o agente de contratação, a análise do setor técnico de engenharia desta prefeitura, a qual será analisada a documentação de proposta da empresa que teve apresentou o menor valor.

Da análise da proposta/planilha da 1ª colocada verificamos a empresa MARLUCE SOARES DA SILVA CABRAL LTDA com CNPJ nº 61.389.788/0001-64. A empresa apresentou planilha orçamentária, composição de preços unitários, cronograma e BDI compatíveis com edital, a partir do qual apontamos os seguintes comentários:

- Acerca da proposta de **R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil)**, as multiplicações das quantidades com os preços unitários de todos os itens, estão compatíveis com função TRUNCAR em duas casas decimais.
- Destacamos que a empresa aplicou um desconto de **26,28%** sobre o valor da planilha base apresentada pela Administração, devendo, portanto, apresentar **declaração de exequibilidade da proposta**, bem como **CATs (Certidões de Acervo Técnico)** que comprovem a conclusão de obras com desconto semelhante ao do objeto licitado, **juntamente com as notas fiscais dos BMs emitidos e os contratos correspondentes a essas obras para fins de comprovação de exequibilidade da proposta.**

Destacamos que, no acervo técnico apresentado, não há a indicação da empresa contratada para a execução do serviço, o que compromete a adequada verificação da exequibilidade da proposta. A identificação da empresa efetivamente responsável pela execução constitui elemento essencial para a aferição da veracidade, rastreabilidade e compatibilidade técnica das informações constantes do acervo, sendo indispensável para a confirmação do vínculo jurídico que teria dado origem à experiência alegada e para a validação do efetivo desempenho das atividades descritas.

Salientamos, ainda, que o acervo técnico apresentado, refere-se à execução de contrato firmado com pessoa jurídica de direito privado. Em razão dessa natureza privada, não há acesso ao orçamento inicialmente previsto ou aos parâmetros econômico-financeiros que embasaram a contratação à época, o que inviabiliza a análise do eventual rebaixo de proposta praticado no referido contrato. A inexistência de tais informações impede a aferição



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

objetiva da relação entre os valores originalmente estimados e aqueles efetivamente contratados, impossibilitando a verificação do percentual de desconto aplicado.

Ressalta-se que a comprovação da exequibilidade da proposta possui natureza eminentemente operacional, devendo evidenciar a capacidade da própria empresa de executar o objeto nas condições ofertadas.

Diante do exposto, aguarda-se o encaminhamento, pela empresa, da documentação solicitada, para fins de análise e conclusão deste parecer.

Este parecer técnico foi elaborado pela assessoria técnica de engenharia, cabendo ao agente de contratação dar andamento conforme orientações aqui discriminadas.

Sem mais pelo momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gameleira, 10 de fevereiro de 2026.


Varlan Mateus dos Anjos Silva
Engenheiro Civil
CREA/PE: 182078026-0

VARLAN MATEUS DOS ANJOS SILVA
Eng.º FISCAL SEC. INFRAESTRUTURA GAMELEIRA-PE
CREA-PE 1820780260

